



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**ESTADO DO PARÁ**

## **JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo nº 030501

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Contratado: M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS

Data da assinatura: 03/05/2022

Data do vencimento: 31/12/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-030501-C

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030501-C03, com vencimento em 31/12/2024.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe e nossa entidade sempre necessitará de serviços suporte, elaboração de contratos, licitação e consultoria na área pública, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
ESTADO DO PARÁ**

Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Portel, 28 de dezembro de 2023.

---

Charles Gonçalves Costa  
Presidente da Câmara